

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. Administrativo 13.564/2023.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2023.

Trata-se de procedimento administrativo visando a aquisição, via adesão a Ata de Registro de Preços, de Viatura tipo Caminhonete 4X4 Caracterizada para Patrulhamento Ostensivo, para atender a Guarda Civil Municipal de Ananindeua, no termos do **Convênio Plataforma + Brasil, nº 907367/2020**, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Ananindeua/PA, com recursos provenientes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade já apontada na solicitação para contratação, e a urgência explica-se pelo fato de que os recursos financeiros do Convênio nº 907367/2020, inscritos em restos a pagar, possuem prazo para liquidação até 31 de dezembro de 2023, quando seus empenhos serão cancelados, por força do Decreto nº 93.872/1986, conforme destacado na **INFORMAÇÃO Nº 575/2023/COAFI/CGCR/DGFNSP/SENASP** (em anexo), e ainda, pelo prazo para análise do ACEITE do Processo Licitatório até 01/11/2023, conforme alertado através da **INFORMAÇÃO Nº 1734/2023/COAFI/CGCR/DGFNSP/SENASP** (em anexo).

A **Ata de Registro de Preços nº 012/2023**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 105/2022**, celebrada entre o **Município de Altamira/PA** e a empresa **ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, contempla o objeto desta contratação através do item 01, e consultados, órgão gerenciador e fornecedor, ambos aceitaram a adesão conforme solicitado, como se infere dos documentos contidos no Proc. Administrativo 13.564/2023.

Para além disso, esse modelo de contratação se mostra mais ágil, haja vista a morosidade de um novo processo licitatório, e ainda, mais vantajoso, o que está demonstrado no mapa de preços, que por pesquisa de mercado revelou que o menor preço unitário encontrado foi o homologado na ARP Nº 012/2023: R\$332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais).

Ademais a ARP que se pretende aderir é decorrente de um processo de licitação, realizada por Sistema de Registro de Preços -SRP, em que foram obedecidos todos os ditames legais.

Outrossim, este processo é instruído pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/2012, Decreto 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e dispõe que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Por fim, informamos que todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização da adesão foram realizados, tais como:

- a) Prévia Consulta ao órgão gerenciador;
- b) Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador; e
- c) Consulta e anuência do fornecedor dos serviços.

É a manifestação técnica desta Diretoria Administrativa e Financeira/SESDS.

Ananindeua/PA, 01 de novembro de 2023.

Arlindo Penha da Silva
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Márcio da Silva Alvino
Diretor Administrativo e Financeiro



23499938



08020.006689/2020-10



Ministério da Justiça e Segurança Pública
 Secretaria Nacional de Segurança Pública
 Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública
 Coordenação-Geral de Convênios e Contratos de Repasse
 Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização
 INFORMAÇÃO Nº 575/2023/COAFI/CGCR/DGFNSP/SENASP

Convênio nº	907367/2020
Interessado:	Gabinete da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA
Objeto:	Fortalecer a Guarda Municipal do Município de Ananindeua-PA por meio da aquisição de viaturas, material para escritório, computadores e armamento.
Término de Vigência:	28/12/2023
Assunto:	Manifestação quanto ao envio de procedimento licitatório para análise do concedente - RAP - 2020.

1. FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Primeiramente, registre-se que os recursos financeiros do Convênio nº 907367/2020, inscritos em restos a pagar, possuem prazo para liquidação até 31 de dezembro de 2023, quando seus empenhos serão cancelados, por força do Decreto nº 93.872/1986, como segue:

DECRETO Nº 93.872, DE DEZEMBRO DE 1986

[...]

Art. 68. A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.654, de 2011](#))

§ 7º Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.428, de 2018](#))

[...]

1.2. Com o advento da Lei nº 14.513/2022, temos que o § 7º do Art. 83 da Lei nº 14.194/2021 passou a vigorar com os seguintes termos:

[...]

§ 7º Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019 e 2020, inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos não liquidados cancelados depois de 31 de dezembro de 2023.

[...]

1.3. Logo, todos os empenhos que se encontrem em tal situação ficam sujeitos ao cancelamento em 31 de dezembro de 2023, nos termos da legislação.

2. PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Existe a preocupação do Ministério da Justiça e Segurança Pública na implementação, em sua totalidade, da política pública conveniada, bem como o interesse de execução de todo o plano de trabalho aprovado.

2.2. Neste contexto, como forma de melhor conduzir a gestão do referido instrumento, solicitamos que qualquer pedido de **reformulação do plano de trabalho** e/ou **aumento da contrapartida financeira** deverá ser enviado, **prioritariamente, até o dia 01/08/2023**, haja vista possíveis diligências na análise do pleito e o cumprimento dos trâmites internos.

2.3. Alertamos que, em virtude dos prazos, é de bom alvitre que haja apenas a apresentação de **1 (um) pedido de ajuste e/ou termo aditivo de contrapartida** ao mesmo convênio.

2.4. Ademais, antes da inserção do pedido no Sistema Transferegov.br, sugere-se que seja realizado um **estudo do convênio**, identificando todos os itens que carecem de alteração, de forma a contemplar aqueles indispensáveis ao ajuste do plano de trabalho e/ou termo aditivo de contrapartida, salientando a necessidade de observância dos documentos pertinentes, a fim de dar celeridade à sua conclusão, sob pena de rejeição do pedido.

2.5. Ainda, quanto às análises dos procedimentos licitatórios, solicitamos que o **envio para aceite** deverá ocorrer, **prioritariamente, até o dia 01/11/2023**, haja vista possíveis diligências na análise do pleito, cumprimento dos trâmites internos de revisão e aceite formal, assim como obediência ao calendário de efetivação do repasse financeiro definido pela Secretaria de Relações Institucionais (OFÍCIO-CIRCULAR Nº 19/2019/SPO/SE/MJ - 9064216).

2.6. Neste ponto, destaque-se que o prazo limite de envio das informações encerra-se **no dia 02 de cada mês**, registrando que a última solicitação do atual exercício tem como prazo limite a data de **02 de dezembro de 2023**.

2.7. Quanto às solicitações de aditivos aos convênios inscritos em restos a pagar, cujo prazo exceder **31/12/2023**, serão analisados, preferencialmente, se houver aceite de licitação e o tempo restante não for suficiente para sua execução. Nos demais convênios em que não houver aceite de licitação, os pedidos de prorrogações serão tratados conforme o caso.

3. PRIMEIRO REPASSE

3.1. Cumpre destacar que, nos casos de **primeiro repasse**, o conveniente deverá se atentar às duas condicionantes previstas na Portaria Interministerial nº 424/2016:

I - Vedação à liberação da primeira parcela de recursos para conveniente que possua instrumentos firmados com o Governo Federal sem execução financeira por mais de **180 (cento e oitenta dias)**, conforme disposto no art. 41, § 15;

II - Obrigatoriedade de depósito da contrapartida na conta bancária específica do instrumento, conforme disposto art. 42, inciso I.

3.2. Face à exposição acima, solicita-se ao conveniente encaminhar manifestação quanto aos seguintes questionamentos:

4. LICITAÇÕES, AJUSTES E ADITIVOS

4.1. **Existe procedimento licitatório em andamento, ou seja, em elaboração?**

a) caso positivo, informar a previsão de conclusão e envio para análise do concedente no Sistema Transferegov.br.

b) caso negativo, informar se o conveniente tem interesse em realizar o procedimento, identificando a meta e etapa a ser licitada, com a previsão de conclusão e envio para análise do concedente no Sistema Transferegov.br.

4.2. Haverá necessidade de Ajuste do Plano de Trabalho (Ajuste PT) para realização do procedimento licitatório?

a) caso positivo, informar as metas e etapas a serem ajustadas e a fase em que se encontra o ajuste no Sistema Transferegov.br.

4.3. Haverá necessidade de Termo Aditivo (TA) de prorrogação de vigência e/ou suplementação de valor para a execução do objeto a ser licitado?

a) caso positivo, informar em que fase encontra-se o pedido de TA no Sistema Transferegov.br.

5. ENCAMINHAMENTOS

5.1. Diante do exposto, e de modo a promover gestões mais efetivas de acompanhamento e fiscalização, bem como celeridade nas ações de execução deste convênio, solicita-se que os questionamentos elencados no item 4 desta Informação sejam respondidos até o prazo estipulado no **Esclarecimento do Sistema Transferegov.br**, objeto de envio desta diligência.

5.2. Por fim, observe-se que o descumprimento dos prazos mencionados, caso não haja previsão legal específica em contrário, será tratado em caráter excepcional.

À consideração superior.

GILDETH DE OLIVEIRA VIANA

Servidora de Acompanhamento e Fiscalização - Substituta

1. De acordo.

2. Encaminhe-se à consideração do Senhor Coordenador-Geral de Convênios e Contratos de Repasse.

JEWSON LUIZ DALLA COSTA

Coordenador de Acompanhamento e Fiscalização - Substituto

1. Aprovo os termos desta Informação.

2. Solicita-se que o teor desta informação seja levada ao conhecimento da autoridade responsável pela assinatura do Termo de Convênio.

3. Restitua-se ao Fiscal para inserção no Sistema Transferegov.br.

CLEITON MARCELINO PEREIRA

Coordenador-Geral de Convênios e Contratos de Repasse

ANEXO I

(Documentos necessários para solicitação de ajuste do plano de trabalho e/ou Aditivo de Contrapartida)

ORD.	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	DESCRIÇÃO

01	Expediente de solicitação:	Ofício ou congênere
02	Justificativa:	Deverá especificar os eventos e motivações que levaram o ente a solicitar o ajuste e/ou aumento da contrapartida
03	Relatórios do Plano de Trabalho	Deverá apresentar relatório recente, atualizado em 2022, contendo o histórico de todos os itens constantes no Plano de Trabalho. Os itens contratados/adquiridos não precisam ser relatados no histórico. Somente informar que o item foi contratado/adquirido e pago integralmente, conforme acostado na aba "Documento de liquidação", no Transferegov.br. Os demais pendentes de aquisição/contratação e pagamento (total ou parcial), devem ser pormenorizados os históricos, informando quando iniciou o procedimento licitatório, o que ocasionou a morosidade na execução, procedimentos fracassados (caso a eventual licitação fracassada tenha ocorrida, o que foi realizado nos anos anteriores?)
04	Termo de Referência:	Deverá apresentar Termo de Referência atualizado e assinado, levando-se em consideração a pesquisa mercadológica. Além disso, constar no novo Termo de Referência todos os itens de despesa, mesmo aqueles que não sofrerão modificações, com as suas respectivas especificações e/ou detalhamento técnico
05	Cronograma de Execução:	Apresentar cronograma de execução atualizado, com todos os itens do plano de trabalho, demonstrando que o prazo de vigência do Convênio é suficiente para a execução do objeto
06	Quadro de Dotação Orgânica:	Apresentar QDO atualizado, caso ocorra alterações de quantitativos e/ou inserção de novos itens de material bélico
07	Plano de Localização de Bens:	atualizado, com todos os itens do Plano de Trabalho, caso ocorra alterações de quantitativos e/ou inserção de novos itens
08	Orçamentos:	Inserir no mínimo 03 (três) cotações válidas, atendendo aos procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços, <u>conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2020 e/ou 65/2021</u>
09	Justificativa de Pesquisa de Preços:	A justificativa de pesquisa de preço deverá estar de acordo com o previsto na IN 73/2020 e/ou IN 65/2021
10	Planilha de Pesquisa de Preços:	A planilha de pesquisa de preço deverá ser preenchida com valores orçados e dados da cotação. Ademais, deverá utilizar o critério de desvio padrão para retirar os valores inexequíveis ou excessivamente elevados. Caso opte-se por outra metodologia deverá realizar a avaliação crítica dos valores, bem como a readequação da justificativa da pesquisa mercadológica. Observação: inserir a planilha além de formato em <i>pdf</i> assinado, apresentar também em formato <i>excel</i> (deverá compactar o arquivo em formato .zip)
11	Planilha de Ajuste:	A Planilha de Ajuste do plano de trabalho deverá ser legível e devidamente adequada às novas cotações apresentadas, conforme

		inserido no Termo de Referência, em formato <i>excel</i> e pdf (datado e assinado)
12	Declaração de Contrapartida:	A Declaração de Contrapartida deverá apresentar previsão orçamentária acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesas e LOA

Observação: toda a documentação apresentada com o objetivo de solicitar o ajuste do plano de trabalho deverá ser inserida no Transferegov.br, bem como deverá ser encaminhado e-mail para cocel-senasp@mj.gov.br, informando da inserção do pedido no Transferegov.br. Ademais, o conveniente poderá ter acesso aos modelos de documentos constantes no anexo I por meio do link: <https://drive.google.com/drive/folders/19pwnShECvkUvJPAIC5GPI1IJ740aLuB7>.



Documento assinado eletronicamente por **GILDETH DE OLIVEIRA VIANA, Servidor(a) de Acompanhamento e Fiscalização - Substituto(a)**, em 07/03/2023, às 15:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JEWSON LUIZ DALLA COSTA, Coordenador(a) de Acompanhamento e Fiscalização – Substituto(a)**, em 07/03/2023, às 16:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLEITON MARCELINO PEREIRA, Coordenador(a)-Geral de Convênios e Contratos de Repasse**, em 07/03/2023, às 17:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23499938** e o código CRC **6B7B7ED0**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



25687568



08020.006689/2020-10



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização da Senasp

INFORMAÇÃO Nº 1734/2023/COAFI/CGCR/DGFNSP/SENASP

Convênio: **907367/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua - PA

ASSUNTO: Ausência de Procedimento Licitatório, convênio inscrito em restos a pagar

No desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de transferências voluntárias de recursos federais, informo que, até o presente momento, no que tange ao Convênio nº 907367/2020, com vigência até 28/12/2023, não foi apresentado na Plataforma Transferegovbr processo licitatório com vistas à execução, o que poderá impactar no cumprimento das cláusulas pactuadas e, conseqüentemente, no alcance do objeto pactuado.

Registre-se que os recursos financeiros do Convênio nº 907367/2020, inscritos em restos a pagar, possuem prazo para liquidação até 31 de dezembro de 2023, quando seus empenhos serão cancelados, por força do Decreto nº 93.872/1986, como segue:

DECRETO Nº 93.872, DE DEZEMBRO DE 1986

(...)

Art. 68. A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.654, de 2011\).](#)

§ 7º Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.428, de 2018\).](#)

(...)

Com o advento da Lei nº 14.513/2022, temos que o § 7º do Art. 83 da Lei nº 14.194/2021 passou a vigorar com os seguintes termos:

(...)

§ 7º Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019 e 2020, inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos não liquidados cancelados depois de 31 de dezembro de 2023.

(...)

Logo, todos os empenhos que se encontrem em tal situação ficam sujeitos ao cancelamento em 31 de dezembro de 2023, nos termos da legislação.

Do exposto, por determinação da Coordenação-Geral de Convênios e Contratos de Repasse, de acordo com a Reunião RAP 2019/2020 de Videoconferência realizada no dia 03/07/2023 às 15:00h, por intermédio do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2023/COAFI/CGCR/DGFNSP/SENASP/MJ, solicitamos a informação atual do STATUS do instrumento relacionado ao tema.

- () - Homologado?
- () - Fase de Publicação.
- () - Em fase de Licitação.
- () - Licitado?
- () - Tenho interesse em uso do saldo de economicidade/rendimento.
- () - Em solicitação de APT / TA junto ao concedente
- () - Outros - Informar

Observação: Informar casos de licitação deserta ou fracassada qual nr/período.

Alertamos que o prazo para análise do ACEITE do Processo Licitatório até **01/11/2023**.

Por fim, solicitamos que sejam enviadas informações **até 09/10/2023** quanto às providências adotadas para a execução do convênio.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, por meio do telefone (31) 98787-0625 e e-mail julio.faria@mj.gov.br, ao tempo em que solicitamos fiel observância quanto aos prazos legais previstos para execução do referido Convênio, conforme pactuado pelas partes.

Atenciosamente,

JULIO CESAR RODRIGUES FARIA
Servidor de Acompanhamento e Fiscalização

Ciente.

Restitua-se para acompanhamento do referido convênio.

INAYÁ POTYRA DE FREITAS FORTES DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Rodrigues Faria, Servidor(a) de Acompanhamento e Fiscalização**, em 06/10/2023, às 11:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Inaya Potyra de Freitas Fortes de Oliveira, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Fiscalização**, em 06/10/2023, às 11:16, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25687568** e o código CRC **CE42F458**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.